

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 025/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

OBJETO: Serviços de pavimentação asfáltica em PMF na Rua São Rafael, no bairro Santo Antônio e tapa buracos em diversas ruas da sede do Município de Santa Rita de Minas, e especificações das Planilhas Orçamentárias, Cronogramas físico-financeiro, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Projeto, Croqui, e Relatório Fotográfico.

• ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL":

DATA: até o dia 05 DE AGOSTO DE 2016.

HORÁRIO: até às 08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS)

LOCAL: Sala de Licitações do Município de Santa Rita de Minas, à Rua Álvaro Correia de Faria, 82, Centro, Santa Rita de Minas CEP 35326-000, Edifício-Sede da Prefeitura.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: até o dia 05 DE AGOSTO DE 2016.

HORÁRIO: até às 08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS)

LOCAL: sala da Comissão Permanente de Licitação, rua: à Rua Álvaro Correia de Faria, 82, Centro, Santa Rita de Minas CEP 35326-000.

- RESUMO DO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- **ESCLARECIMENTOS:** telefone (33) 3326-6000 ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.



PREÂMBULO

O Município de Santa Rita de Minas, com endereço à Rua Álvaro Correia de Faria, 82, Centro, Santa Rita de Minas CEP 35326-000, inscrito no CNPJ sob o nº 66.229.584/0001-80, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura do Processo Administrativo nº 025/2016, na modalidade Tomada de Preços nº 005/2016, do tipo menor preço global, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, pela legislação pertinente e demais condições fixadas neste Edital.

I - OBJETO

Serviços de pavimentação asfáltica em PMF na Rua São Rafael, no bairro Santo Antônio e tapa buracos em diversas ruas da sede do Município de Santa Rita de Minas, e especificações das Planilhas Orçamentárias, Cronogramas físico-financeiro, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Projeto, Croqui, e Relatório Fotográfico., **Anexos** deste Edital.

II - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Fiscalização, Transporte, Serviços Urbanos e Obras Públicas.

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 1 Resumo do Edital estará disponível na sala de licitações deste Município, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall do Departamento de Compras e Licitações, à Rua Álvaro Correia de Faria, 82, Centro, Santa Rita de Minas CEP 35326-000, podendo ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 17:00 horas.
- 1.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *quadro de avisos* e as publicações em jornal, na forma da lei, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados via fac-símile (33) 3326-6000, para a Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 1, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes.
- 2.1 Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação, via fac-símile, sendo também divulgados no *Quadro de Avisos do hall do Edifício Sede da Prefeitura.*

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.
- 2 Não poderá participar da presente licitação empresa:
- 2.1 suspensa de participar em licitação, que tenha a qualquer tempo seu cadastro cancelado e impedida de contratar com o Município de Santa Rita de Minas.
- 2.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 2.3 impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais:



- 2.4 que esteja reunida em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si (justificativa: O objeto da licitação não é complexo e é de pequeno vulto).
- 2.5 com falência decretada.
- 3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 5 Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 e nº. 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.
- 5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do município de Santa Rita de Minas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.1.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 5.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item XII deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 6 Para efeitos da LC 123/2006 e 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos documentos solicitados neste Edital, a declaração que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)
- 6.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123/06 e nº. 147/14, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

1 - Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2016
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2016
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DE MINAS



RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

"PROPOSTA COMERCIAL"

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2016

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DE MINAS

VI - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1 Os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial" deverão ser entregues na Sala de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura na Rua Álvaro Correia de Faria, 82, Centro, Santa Rita de Minas CEP 35326-000, até a data e horário previstos na fl.1 deste Edital.
- 1.1 O Município de Santa Rita de Minas não se responsabilizará por envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Prefeitura e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Edital.
- 2 Na sessão de abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" poderão ser abertos os envelopes "Proposta Comercial" se, presentes os prepostos de todas as empresas licitantes, estes desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3 A abertura dos envelopes "Proposta Comercial", se marcada para outra data, será feita no mesmo local indicado na fl.1 do Edital, em data e horário a serem publicados no Quadro de Avisos do hall da Prefeitura com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 4 As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresentem o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 4.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de <u>instrumento público ou particular</u> ou por <u>Carta de Credenciamento</u>, conforme modelo do **Anexo**, <u>com firma reconhecida</u>, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com cópia do documento de identidade do credenciado ou procurador, devidamente autenticada em cartório ou acompanhada do respectivo documento original, para autenticação e documento que comprove a representação legal do outorgante, **devendo os documentos referentes ao credenciamento serem entregues junto com os documentos de habilitação.**

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1- Os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope "Documentação de Habilitação" em cumprimento à Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - 1.1 Carta de credenciamento em caso de representante, com firma reconhecida em cartório.
 - 1.2 registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as alterações, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por



ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

- 1.4 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6 prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- 1.7 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.8 Prova de Regularidade referente a Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 1.9 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 1.10 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- 1.11 Certidão de Falência e Concordata expedida a no máximo 90 dias da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação;
- 1.12 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 1.13 Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura a Agronomia CREA;
- 1.14 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho em nome do responsável técnico, comprovando a execução de serviços similares ou superior aos ora licitados.
- 1.15 Comprovação de prestação da garantia para participação no certame no valor de 1% do valor estimado na planilha orçamentária nas condições previstas no Art. 31, Inciso III, combinado com o parágrafo primeiro do Art. 56 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. A conta para depósito no caso de garantia em dinheiro é a seguinte: Banco 104 Caixa Econômica Agência 0106 Conta Corrente 56-1. Deverá ser juntado o comprovante da garantia à documentação, sob pena de inabilitação. Não serão aceitos títulos de dívida pública.
- 1.16 Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo anexo.
- 1.17 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo do Anexo), assinada pelo representante legal do licitante;
- 1.18 Declaração de Disponibilidade de possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto da licitação, conforme modelo anexo.
- 1.19 Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Rita de Minas (modelo anexo).
- 1.20 Declaração que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei, inclusive nova redação dada pela Lei complementar nº 147/2014, conforme modelo anexo. (A apresentação desta declaração é opcional).
- 2 Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, do Município de Santa Rita de Minas, em vigor na data da entrega dos envelopes, desde que expressamente indicados no referido cadastro;
- 2.1 No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos no item 1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;



- 2.2 Se os documentos relacionados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor;
- 3 A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa nº 568, de 8/9/2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 3.1 Procedida a consulta, se necessário, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.
- 4 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 4.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos envelopes, com exceção dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 5 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.
- 6 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem retro mencionada.
- 7 A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na *internet* previstas no item 3 acima **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta Comercial", respectivo.
- 8 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.1 Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando os mesmos forem decididos.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

- 1 A proposta deverá ser apresentada, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail*, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:
- 1.1 unidade e quantidade determinados;
- 1.2 custo unitário, custo total e verbas de cada item;
- 1.3 total do custo de cada planilha;



- 1.4 custo total dos serviços, percentual e valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e preço global da proposta;
- 2 A proposta deverá referir-se a todo o objeto.
- 3 Os quantitativos da planilha constante do **Anexo** são referenciais. O preço global apresentado deverá incluir a completa execução dos serviços, **quaisquer diferenças apuradas pelo licitante deverão ser computadas na composição do preço,** pois não acarretarão pagamentos adicionais pelo Município.
- 4 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- 7 O preço deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas com canteiro de obras, instalações de máquinas, equipamentos e andaimes, despesas com aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, equipamentos de segurança individual e coletiva, custos relativos à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.
- 8 Nenhum custo unitário da planilha vencedora poderá ser superior a Planilha Orçamentária constante nos autos.
- 9 Na sessão de abertura e julgamento das propostas, será requisitado o parecer técnico do setor de engenharia do Município, que procederá a viabilidade econômica das mesmas.

IX – JULGAMENTO

- 1 Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **o menor preço global**, desde que observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.
- 2 Será desclassificada a proposta que:
- 2.1 não se refira à integralidade do objeto licitado referente ao lote ofertado;
- 2.2 não atenda às exigências estabelecidas em diligências ou neste Edital;
- 2.3 apresente preço unitário ou global simbólicos, irrisórios, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexeqüível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II , §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.4 contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.
- 3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4 Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.



- 5 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, com os seguintes critérios:
- 5.1 prevalecerão os custos unitários e o percentual do BDI, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada;
- 6 A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 7 As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação do Setor Técnico do Município de Santa Rita de Minas, responsável para verificação do atendimento ao objeto licitado.

X - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 1 O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.
- 2 Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no hall da Prefeitura, que poderão impugná-lo no prazo legal.
- 3 Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:
- 3.1 ser dirigido ao Prefeito do Município de Santa Rita de Minas, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no Órgão de Imprensa Oficial;
- 3.2 ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- 3.3 ser protocolizado na Sala de Licitações, à Rua Álvaro Correia de Faria, 82, Centro, Santa Rita de Minas CEP 35326-000.
- 4 O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Coordenadoria de Área de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7 Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no "Quadro de Avisos" da Prefeitura.
- 9 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, protocolizadas no mesmo endereço estabelecido neste edital, no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.



XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.

XII - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1 Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo do edital.
- 2 Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subseqüentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3 A contratada deverá apresentar ao Setor de Engenharia do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, documento comprobatório de seu registro no CREA-MG e o devido registro da obra junto ao INSS.
- 4 A contratada deverá contratar seguros nas modalidades indicadas a seguir e entregar as respectivas apólices ao Município, no prazo de 15 dias, a contar da expedição da ordem de início dos serviços:
- 4.1 danos a terceiros, materiais e tudo que estiver sob sua guarda, de 15% do valor do contrato cobertura de responsabilidade civil geral;
- 4.2 morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no local e vitimada fora deste em razão da execução do objeto do contrato e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será, pelo menos, igual ao da cobertura mínima do seguro em grupo previsto na convenção coletiva de trabalho do Sinduscon Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Estado de Minas Gerais. O seguro será definido também de acordo com o número de trabalhadores envolvidos nos serviços, de acordo com o cronograma apresentado pela contratada no início da contratação.
- 5 A cobertura dos seguros deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações, até a entrega definitiva dos serviços.
- 6 Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo Município de Santa Rita de Minas.
- 7 Para garantia de **execução do contrato**, a contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, **exceto de títulos de divida pública**, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no ato da assinatura do contrato, excluindose o percentual anteriormente depositado.
- 7.1 O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações a terceiros e por todas as multas impostas à contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.



- 7.2 Na hipótese de majoração do valor do contrato, a contratada ficará obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.
- 7.3 A garantia prestada será restituída após o término do contrato, nos termos da lei.
- 8 A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro, correspondente ao prazo previsto para execução dos serviços, bem como aos valores registrados na planilha de preço, no ato da assinatura do contrato.
- 9 O prazo de execução dos serviços deverá ser de, no máximo, 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do Contrato pelo Prefeito do Município de Santa Rita de Minas, podendo tal prazo ser revisto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1 Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido conforme a necessidade, sem qualquer ônus para o Município.
- 9.2 A justificativa para paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência, e será submetida à aceitação do Prefeito do Município de Santa Rita de Minas.
- 10 Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, e obedecendo, no que couber, às normas da ABNT.
- 11 A empresa contratada deverá manter no local dos serviços, para sua administração, 1 (um) engenheiro civil devidamente registrado no CREA/MG e 1 (um) mestre-de-obras.
- 12 Os empregados da contratada deverão manter-se uniformizados e identificados por crachás durante a execução dos serviços.
- 13 O Departamento de Obras do Município poderá determinar a substituição do engenheiro, mestrede-obras ou de qualquer empregado da contratada considerado inadequado para a execução do objeto.
- 14 A contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para a total consecução do objeto, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), conforme normas da ABNT e do Ministério do Trabalho.
- 15 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, tendo em vista a legislação pertinente às ME e EPP, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 17 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.
- 18 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela equipe do Departamento de Transportes Obras do Município.



19 - O Município e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:
- 2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30<u>o (trigésimo)</u> dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- 2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV - PAGAMENTO

1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo informada:

00207002.1545100041.022.44905100000 - 367/2016

- 2 A contratada deverá apresentar ao Departamento de Transportes e Obras do Município, mensalmente, medições dos serviços, que deverão observar os custos e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) constantes da Planilha, o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Município e o exato cumprimento das obrigações, principalmente quanto à quantidade, qualidade e prazo previstos para o contrato.
- 3 A Secretaria Municipal de Fiscalização, Transporte, Serviços Urbanos e Obras Públicas, através dos seus engenheiros, poderá aprovar ou rejeitar os serviços executados e os materiais empregados, para efeito de pagamento.



- 4 O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças do Município, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação especificada no contrato e aprovação dos serviços aprovados, sendo que o último pagamento somente será efetuado após a entrega definitiva dos serviços nas condições especificadas no contrato.
- 4.1 Deverão ser discriminados na nota fiscal/fatura os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social.
- 4.2 Os pagamentos estarão condicionados à entrega, juntamente com as Notas Fiscais, do Diário de Obras, comprovações de quitação ou retenção do valor correspondente aos encargos sociais junto ao INSS, relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, relatório fotográfico, entrega das provas de regularidades junto ao FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA, medições correspondentes.
- 4.4 O pagamento inicial estará condicionado à comprovação do registro da obra junto ao INSS e ao CREA.
- 4.5 O pagamento final estará condicionado à comprovação da baixa da obra junto ao INSS e ao CREA.
- 5 O Município efetuará o pagamento, exclusivamente dos serviços efetivamente executados e medidos.
- 6 Caso a contratada encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município fora do prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 7 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Documentação Pavimentação Asfáltica Rua São Rafael – Bairro Santo Antônio;

Anexo II – Documentação Pavimentação Asfáltica em PMF (Tapa buracos) – Diversas Ruas;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento:

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V - Modelo de Declaração de Disponibilidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo VII - Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Rita de Minas/MG.

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Anexo IX – Declaração de ME ou EPP.

- 2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes "Proposta Comercial" de licitantes inabilitados.



- 4 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 5 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 6 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3° da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.1 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.2 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 7 A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 8 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- 9 As decisões do Prefeito do Município de Santa Rita de Minas e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no "Quadro de Avisos da Prefeitura", quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- 11 Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Santa Rita de Minas, 18 de julho de 2016.

HELIO DONATO DORNELAS Prefeito Municipal



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO № 025/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF - RUA SÃO RAFAEL - BAIRRO SANTO ANTÔNIO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO MEMÓRIA DE CLACULO MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM PMF - TAPA BURACOS

AVENIDA DOS PIONEIROS, RUA JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ, RUA MAXIMIANO BARBOSA, RUA JOÃO CORREA DE FARIA, RUA MANOEL LINO SANTANA, RUA ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO, RUA MESSIAS CASSIANO, RUA ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA, RUA MARIA GERALDA MARTINS, RUA NASCIMENTO VIANA, RUA DÃO XAVIER CIMINE, RUA ADELINA MARIA DAMASCENO. (RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO BURACOS EXISTENTES
MEMÓRIA DE CÁLCULO E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

Pelo	presente	instrumento,	creden	ciamos	o(a)	Sr.(a) _			
				portador	do	Documento	de	Identidade	n.º
		, inscrito no	CPF sob	o nº				, para parti	cipar
da licit	ação acima i	referenciada, insta	urada pe	lo Municíp	oio de Sa	anta Rita de M	linas, c	omo represen	tante
da em	presa						_ , outc	orgando-lhe pl	enos
podere	s para proni	unciar-se em seu	nome, be	m como a	ssinar p	roposta come	rcial, as	sinar docume	ntos,
requer	er vistas de	documentos e	propostas	, desistir	e interp	oor recursos	e prati	car todos os	atos
inerent	es ao certan	ne, a que tudo dar	emos por	firme e va	alioso.				
		Santa Rita de	Minas,	de		de 20	16.		
		A		com firma		ecida			
			1	Nome legív	vel				



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA PROCESSO LICITATÓRIO № 025/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

	, inscrita no CNPJ sob o nº
, por intermédio de	seu representante legal o(a) Sr(a)
	_, portador do Documento de Identidade nº
e inscrito no CPF sob o nº	, DECLARA, sob as penas
da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do	art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, p	erigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.	
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na	condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva ac	ima)
,, de	de 2016.

Assinatura (representante legal)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2016 TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2016

					, inscr	ita no	CNPJ	sob	0	n ^c
	, por	intermédio	de	seu	.,		legal			·· r(a)
			,		•		ento de	` '		` '
e ins	crito no (CPF sob o i	nº	•			, DEC	LARA	pos	suii
máquinas, equipamentos e	pessoal t	écnico adequ	ados e	dispo	oníveis p	oara a e	execução	do ob	jeto	da
licitação acima referenciada	, sob pena	de responsab	oilizaçã	o nos	termos c	la Lei.				
	de		de	e 2016	;					
,					•					
	Δς	sinatura (renr	esenta	nte le	ral)					



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2016

TOMADA PREÇOS Nº 005/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

	,	portador	da Cl
CPF	residente	à	rua/av
, nº		,	bairro
, cida			de
UF, representante	devidame	nte const	ituído da
empresa			
	(doravante	den	ominado
Licitante), para fins do disposto do Edital acima citado, declara, sob as pen 299 do Código Penal Brasileiro, que:	às da lei, e	em espec	ial o art.
 (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licita proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informade qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada qualquer pessoa; 	mado, disc	utido ou	recebido
 (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutid outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qual pessoa; 			
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a pa licitação;			
 (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em part comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fa antes da adjudicação do objeto da referida licitação; 			
(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta o discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de San abertura oficial das propostas; e			
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e o informações para firmá-la.	que detém	plenos po	oderes e
, em de de 2016.			

(Representante legal do licitante)



<u> </u>		
	ANEXO VII	

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

<u>DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS.</u>

	, C	:NPJ nº,
declara, sob as penas d	a lei, que não possui entre seus sócios e ne	m em seu quadro de funcionários,
oessoas com qualquer v	rínculo empregatício com o Município de Sa	nta Rita de Minas/MG.
	,de	de 2016.
	Assinatura e CPF do declarante	



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO № 025/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

	CONTRATO Nº	/2016
O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MIN		
66.229.584/000180, com sede na Rua Álva	aro Correia de Faria, 8	2, Centro,
Santa Rita de Minas CEP 35326-000, a s	seguir denominado Ml	JNICÍPIO,
neste ato representado por seu Prefeito, H	HELIO DONATO DOR	NELAS, e
, inscrita no CNPJ	sob o nº	,
estabelecida na,	, Bairro	,
/, doravante denom	inada CONTRATADA,	neste ato
representada por, inscri	to(a) no CPF so	b o nº
, portador(a) da (Carteira de Identio	dade nº
, resolvem celebrar	o presente Contra	to, como
especificado no seu objeto, em conformida	de com o Processo Lid	citatório nº
025/2016, na modalidade Tomada de Pred	ços nº 005/2016, do ti	ipo menor
preço, sob a regência da Lei nº 8.666/93, L	_ei Complementar nº 1	23/06, Lei
complementar 147/14 e demais normas pe	rtinentes, mediante as	cláusulas
e condições a seguir pactuadas:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1 Este Contrato tem como objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de pavimentação asfáltica em PMF na Rua São Rafael, no bairro Santo Antônio e tapa buracos em diversas ruas da sede do Município de Santa Rita de Minas.
- 1.2 Parágrafo Único Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial/Planilha de Preço apresentada pela CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 2.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Fiscalização, Transporte, Serviços Urbanos e Obras Públicas, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras do Município.
- 2.2 O Prefeito e o Secretário Municipal de Fiscalização, Transporte, Serviços Urbanos e Obras Públicas do MUNICÍPIO atuarão como Gestores deste Contrato.



- 2.3 O Secretário Municipal de Fiscalização, Transporte, Serviços Urbanos e Obras Públicas, tendo como base medições mensais, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 2.4 As medições dos serviços serão realizadas pela CONTRATADA e, posteriormente, conferidos pelo MUNICÍPIO.
- 2.5 As medições deverão observar os custos e o BDI constantes da Planilha de Preço, especificações de quantidade e prazo previstos no cronograma físico-financeiro aprovado pelo MUNICÍPIO.
- 2.6 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento de Transportes e Obras do MUNICÍPIO.
- 2.7 O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.8 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

- 3.1 São condições gerais deste Contrato:
- 3.2 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 3.5 O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 3.6 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.7 O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.



- 3.8 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
- 3.9 Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 3.11 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 3.12 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 3.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilidade administrativa civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade Trabalhista

- 4.1 Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.
- 4.2 A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 4.3 Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no MUNICÍPIO.



4.4 - Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos

- 5.1 A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução deste Contrato, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pelo MUNICÍPIO em decorrência do não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.
- 5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:
- 5.4.1 dedução de créditos da CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados;
- 5.4.2 execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato;
- 5.4.3 medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – <u>Do Prazo e das Condições de Execução</u>

- 6.1 São condições de execução deste Contrato:
- 6.2 O prazo máximo de execução e entrega dos serviços é de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato, ou seja, de ___/__/___ a ___/____, podendo tal prazo ser revisto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3 Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo de execução será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO.



- 6.4 A justificativa para a paralisação dos serviços, que deverá ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, será submetida à aceitação do MUNICÍPIO.
- 6.5 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, devendo, em razão disso, adotar toda e qualquer medida para minimizar riscos, respeitando as normas de segurança e medicina do trabalho vigente.
- 6.6 O MUNICÍPIO indicará o local onde a CONTRATADA deverá colocar seu maquinário, ferramentas, equipamentos, utensílios e materiais, não se responsabilizando, entretanto, pela guarda dos mesmos.
- 6.7 Os serviços serão realizados no horário normal de trabalho da construção civil, entre 7h e 17h.
- 6.8 Mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Fiscalização, Transporte, Serviços Urbanos e Obras Públicas do MUNICÍPIO, o horário previsto no item anterior poderá ser estendido, durante a semana, até 21h, e aos sábados, até 16h, observando-se, em qualquer caso, os limites máximos para emissão de ruídos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações das Partes

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1- fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato, arcando com os encargos previdenciários, trabalhistas, fundiários e outros de qualquer natureza, decorrentes da legislação vigente;
- 7.1.2 adquirir e fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) para seus empregados e os equipamentos de proteção coletiva (EPC's) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, em especial as NR-6 e NR-18;
- 7.1.3 adquirir e fornecer todo o maquinário, ferramentas, equipamentos, utensílios e materiais necessários para a execução dos serviços.
- 7.1.4 transportar, por sua conta e risco, até o local dos serviços, toda mão-de-obra, maquinário, ferramentas, equipamentos, utensílios e outros materiais necessários à consecução do objeto deste Contrato;
- 7.1.5 realizar quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, ainda que não tenham sido cotados, bem como reparar e indenizar qualquer dano causado ao patrimônio do MUNICÍPIO, de seus servidores ou de terceiros, resultantes da execução dos serviços;
- 7.1.6 cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;
- 7.1.7 reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, em 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- 7.1.8 executar este Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços:
- 7.1.9 utilizar materiais adequados e correspondentes às especificações contidas neste Contrato e na Planilha de Preço;



- 7.1.10 utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;
- 7.1.11 manter o local dos serviços sempre limpo e desobstruído, providenciando, constantemente, a remoção de todo o entulho, restos e materiais excedentes.
- 7.1.12 arcar com o custo relativo às caçambas para recolhimento de entulhos, bem como se responsabilizar pelo adequado estacionamento e utilização das mesmas;
- 7.1.13 a pedido do MUNICÍPIO, dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após a entrega dos serviços;
- 7.1.14 observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.1.15 manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- 7.1.16 manter, no local dos serviços e para a administração dos trabalhos, 1 (um) ENGENHEIRO CIVIL, devidamente registrado no CREA-MG como responsável técnico pelos serviços, e 1 (um) MESTRE-DE-OBRAS;
- 7.1.17 registrar este Contrato na entidade profissional competente, devendo apresentar à <u>Secretaria Municipal de Fiscalização</u>, <u>Transporte</u>, <u>Serviços Urbanos e Obras Públicas do MUNICÍPIO</u>, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste Contrato, documento comprobatório do referido registro;
- 7.1.18 manter o "Diário de Obras" no local da execução dos serviços, em duas vias, sob sua guarda e responsabilidade, sendo que somente seus representantes e os do MUNICÍPIO poderão dele se utilizar;
- 7.1.19 registrar no "Diário de Obras", dentro das 24 horas que sucederem a ocorrência, todo e qualquer fato relacionado à execução dos serviços, tais como condições climáticas, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras ocorrências.
- 7.1.20 providenciar, para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, uniforme, que deverá atender às especificações previstas nas normas que regulam a atividade e cuja constante utilização deverá ser fiscalizada pela CONTRATADA;
- 7.1.21 providenciar, para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, crachás de identificação, que deverão conter nome e foto recente do trabalhador, a identificação da CONTRATADA e a assinatura do emitente, sendo obrigatório seu uso durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços.
- 7.2 O MUNICÍPIO obriga-se a:
- 7.2.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 7.2.2 proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos servicos:



- 7.2.3 assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, ao local dos serviços;
- 7.2.4 arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

7.2.5 CLÁUSULA OITAVA - Do Preço e da Forma de Pagamento

- 8.1 O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, de acordo com medições a serem realizadas.
- 8.2 o valor total dos serviços será de R\$_____(____).
- 8.3 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, o que será comprovado por meio do atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria Municipal de Fiscalização, Transporte, Serviços Urbanos e Obras Públicas do MUNICÍPIO, observado o seguinte:
- 8.4 o atestado de inspeção deverá ser expedido somente após as medições mensais dos serviços, apresentadas ao Departamento de Transportes e Obras do MUNICÍPIO pela CONTRATADA;
- 8.5 a medição deverá observar os custos e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) constantes da Planilha de Preços, levando-se em conta o cronograma físico-financeiro aprovado pelo MUNICÍPIO;
- 8.6 a medição observará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA, principalmente no que tange a quantidade, qualidade e prazo previstos para a execução dos serviços.
- 8.7 não serão medidos os serviços quando executados em desacordo com as especificações deste Contrato, ou, ainda, quando em desconformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo MUNICÍPIO;
- 8.8 o atestado de inspeção aprovará ou rejeitará os serviços executados e os materiais empregados.
- 8.9 O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças do Município em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação especificada no contrato e aprovação dos serviços aprovados, sendo que o último pagamento somente será efetuado após a entrega definitiva dos serviços nas condições especificadas no contrato
- 8.10 Deverão ser discriminados na nota fiscal/fatura os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a previdência social.
- 8.11 O Município efetuará o pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente executados e medidos.
- 8.12 A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 8.13 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente, relatório fotográfico, Diário de obras medições correspondentes.



- 8.14 O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 8.15 O pagamento devido pelo MUNICÍPIO será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 8.16 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidaçãob qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.
- 8.17 O pagamento inicial estará condicionado à comprovação do registro da obra junto ao INSS e ao CREA.
- 8.18 O pagamento final estará condicionado à comprovação da baixa da obra junto ao INSS e ao CREA.
- 8.19 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária

9 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

00207002.1545100041.022.44905100000 - 367/2016

CLÁUSULA DÉCIMA - <u>Da Alteração do Contrato</u>

10- Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Garantia Contratual

- 11.1 O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações a terceiros e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.
- 11.2 Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.
- 11.3 Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo MUNICÍPIO.
- 11.4 O MUNICÍPIO reterá todos os créditos da CONTRATADA relativos à prestação dos serviços até que seja atendido o disposto no parágrafo anterior.
- 11.5 A garantia prestada será restituída após o término do Contrato, nos termos da lei.



11.6 - A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 12.2 Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 12.4 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.6 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sexta, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 13.3 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30<u>o</u> (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- 13.4 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.
- 13.5 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 13.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



13.7 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14 - O extrato deste Contrato será publicado em Jornal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

- 15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 15.2 E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa F	Rita de	Minas	de	de 2016.
oanta i	Nila uc	iviii ias.	uc	u c 2010.

HELIO DONATO DORNELAS Prefeito

REPRESENTANTE LEGAL Contratada

Testemunhas:	
1 – Nome CPF	
2 – Nome CPF	



ANEXO IX	

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 025/2016 TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2016 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa					, ins	crita no	CNP	J sob o n ^o
	,	por	intermédio	de	seu	repres	sentant	e lega
Sr.(a)			, portador	do	Docum	ento	de	Identidade
nº	, inscrito r	no CPF s	sob o nº		DE	CLARA	, sob a	s penas da
Lei, que cumpre c	os requisitos leg	gais para	qualificação co	mo				(incluir a
condição da empi	resa: Microemp	resa (M	E) ou Empresa	de Pe	queno Po	rte (EP	P)) , art	i. 3º da Le
Complementar n.º	123/2006 e que	não está	sujeita a quaisqu	uer dos	impedime	entos do	§ 4º d	este artigo,
estando apta a usu	ıfruir do tratameı	nto favor	ecido estabelecio	do nos a	arts. 42 a	49 da d	citada le	ei, inclusive
nova redação dada	pela Lei comple	mentar r	° 147/2014.					
			_de	C	le 2016.			
		assinatu	ra do representar	te lega	I)			